

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE**

PARECER DA PREGOEIRA QUANTO ÀS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO E RESPECTIVAS CONTRARRAZÕES, NA FASE DE HABILITAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO CRC/PE Nº 2021/039 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

#### PREÂMBULO

Trata-se, em síntese, da análise das razões do recurso administrativo interposto pela empresa KAFES ENGENHARIA EIRELI, e das respectivas contrarrazões apresentadas pela empresa BVR – NEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA, no âmbito do Processo Administrativo nº 2021/039 – Pregão Eletrônico nº 004/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA PROVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA (VOZ/DADOS) E TELEFONIA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO NA NOVA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRCPE.  
RELATÓRIO

A empresa KAFES ENGENHARIA EIRELI, ora recorrente, foi considerada INABILITADA, pela Pregoeira, mediante a não satisfação dos requisitos necessários para a qualificação técnica, no que concerne ao seu objeto social e aos seus atestados de capacitação técnica. Inconformada, a licitante apresentou as razões de recurso administrativo contra essa decisão. A licitante habilitada, BVR – NEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA, ofereceu suas contrarrazões.

Preliminarmente, cabe à esta Pregoeira se pronunciar sobre o acolhimento dos recursos.

A empresa KAFES ENGENHARIA EIRELI, apresentou suas intenções de recorrer da decisão da Pregoeira, em 04/11/2021, que foram aceitas por preencherem os requisitos de admissibilidade recursal: sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse.

Em 05/11/2021, a partir daí, excluindo esta data, iniciou-se o prazo, de 3 (três) dias úteis, para oferecimento das razões do recurso, encerrando-se em 10/11/2021. Tendo sido apresentadas as razões recursais, conseqüentemente, considerando os mesmos critérios legais, deu-se início o prazo para contrarrazões, cujo termo final foi em 17/11/2021.

A empresa KAFES ENGENHARIA EIRELI protocolou a sua impugnação em 08/11/2021, sendo, portanto, RECEBIDA e CONHECIDA, por sua tempestividade.

A empresa BVR – NEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA protocolou suas contrarrazões, em 17/11/2021, sendo, portanto, RECEBIDA e CONHECIDA, por sua tempestividade.

Desta forma, considerando o contido no relato acima, passamos a analisar as razões do recurso apresentado pela empresa KAFES ENGENHARIA EIRELI e as contrarrazões oferecidas pela empresa BVR – NEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA:

#### ANÁLISE:

#### 1. INABILITAÇÃO DA EMPRESA KAFES ENGENHARIA EIRELI QUANTO AO ACERVO TÉCNICO:

A empresa KAFES ENGENHARIA EIRELI expõe nas razões do seu recurso, primeiramente, que “os serviços especificados em cada CAT ora enviado, a fim de habilitar a requerente, são idênticos ao CNAE secundário desta requerente e conseqüentemente ao objeto desta licitação”. Vejamos:

O JULGAMENTO SE DEU ATRAVÉS DA VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS SUBITENS 9.11.1 a 9.11.7 REQUERIDOS NO ITEM 9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL, ASSIM COMO DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NOS ITENS 1 E 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

#### 9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Obs.: O objeto da licitação encontra-se especificado nos itens 1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO e 2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC do Termo de Referência

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas na licitação, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.

9.11.1.1.2. Atestados genéricos, sem descrição completa do item fornecido (tamanho, material) e/ou sem descrever os prazos de execução compatíveis com o Termo de Referência deste Pregão e/ou sem especificar a quantidade fornecida não serão aceitas e a licitante será inabilitada.

9.11.1.1.3. O órgão reserva o direito de diligenciar sobre a veracidade das informações contidas nos Atestados de que trata o subitem anterior.

9.11.1.1.4. Só poderão participar do pregão empresas que tiver em seu contrato social o mesmo objeto da licitação.

9.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

9.11.7. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para provimento da infraestrutura de rede lógica (voz/dados), compreendendo o fornecimento de materiais necessários para instalação e implementação na nova sede do CRCPE, situada na Rua Carlos Gomes, 781 Prado – Recife/PE, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. A solução abrange a prestação dos serviços de instalação e implementação de rede lógica (voz/dados) e telefonia com fornecimento de materiais para a nova sede do CRCPE, situada na Rua Carlos Gomes, 781 Prado – Recife/PE.

2.2. A solução almejada visa atender as especificações, quantitativos e requisitos da contratação previstas neste Termo de Referência.

2.3. O edifício onde deverá ser instalada a rede lógica é composto por 6 pavimentos, sendo eles: Térreo, 1º andar, 2º andar, 3º andar, 4º andar e Cobertura.

2.4. Haverá pontos lógicos em todos os 6 pavimentos, conforme descrito a seguir:

Pontos Lógicos

Pavimento Descrição DADOS VOZ CFTV AP Total Rack

Setorial Rack

Principal (CPD)

1 Térreo 8 4 18 1 31 1 0

2 1º andar 16 8 5 5 34 1 0

3 2º andar 52 50 4 4 110 1 0

4 3º andar 35 28 5 4 72 1 1

5 4º andar 15 1 5 3 24 1 0

6 Cobertura 0 0 3 0 3 0 0

Total 126 91 40 17 274 5 1

2.5. A rede lógica deverá compreender a interconexão de todos os pontos lógicos listados acima com o Centro de Processamento de Dados (CPD) da nova sede, que ficará localizado no 3º andar do edifício.

2.6. Cada um dos pavimentos, excetuando a Cobertura, deverá possuir 01 (um) rack setorial, que fará a ligação direta via fibra óptica com o rack principal, localizado no CPD.

2.7. Parte da infraestrutura já foi entregue pela construtora do edifício. Este processo licitatório visa a sua conclusão, a fim de permitir o pleno funcionamento da rede lógica e telefônica.

2.8. Já se encontram instalados no edifício: cabeamento Cat6, fibras ópticas entre os andares, tomadas de rede (parede, piso e teto), racks, patch panels e voice panels.

2.9. A telefonia utilizará a tecnologia IP. Um servidor para hospedar o sistema de gerenciamento deverá ser fornecido pela CONTRATADA. A configuração da solução também deverá ser realizada pela CONTRATADA.

2.10. Os demais servidores de rede serão fornecidos pelo CRCPE.

2.11. O Circuito Fechado de Televisão (CFTV) será administrado por empresa terceirizada com fornecimento de câmeras.

2.12. Os serviços que devem ser realizados pela Contratada, juntamente com os equipamentos que devem ser fornecidos estão descritos no item 2.14 – Bens e Serviços que compõem a solução.

2.13. As especificações técnicas foram consolidadas e a Contratada deverá seguir integralmente as normas técnicas:

2.13.1. NBR 14565:2007 – Cabeamento Estruturado para Edifícios Comerciais.

2.13.2. ANSI/TIA/EIA-568-C.2 – Componentes e Cabeamento Balanceado de Pares Trançados para Telecomunicações.

2.13.3. ANSI/TIA/EIA-568-C.3 – Componentes para Cabeamento em Fibras Óticas.

2.13.4. Normas da ABNT.

2.13.5. Recomendações dos fabricantes.

2.14. Bens e serviços que compõem a solução

### ITEM CATSER/

CATMAT DESCRIÇÃO Métrica ou Unidade QTD

1 26972 Serviço de instalação e configuração de switches dentro de rack com fornecimento de parafuso Philips, porcas gaiolas e outros materiais necessários. Unidade Serviço Técnico 15

2 26972 Serviço de instalação e configuração de Access Points, com fornecimento de materiais necessários. Unidade Serviço Técnico 17

3 27570 Organização de racks com cabeamento UTP Cat6 incluindo as identificações necessárias (por equipamento – patch panel, voice panel, switch, etc) usando rotuladora eletrônica e arrumação de cabos para melhor distribuição de espaço. Ponto de Rede 6

4 27570 Fornecimento e instalação de patch cords para os racks com identificação através de rotuladora eletrônica em ambas as extremidades do cabo. Ponto de Rede 274

5 26506 Fornecimento de patch cord industrializado Cat6 e certificado Anatel na cor azul de 0,4m de comprimento. Unidade 40

6 26506 Fornecimento de patch cord industrializado Cat6 e certificado Anatel na cor azul de 1,5m de comprimento. Unidade 110

7 26506 Fornecimento de patch cord industrializado Cat6 e certificado Anatel na cor azul de 2,5m de comprimento. Unidade 80

- 8 26506 Fornecimento de patch cord industrializado Cat6 e certificado Anatel na cor azul de 5m de comprimento. Unidade 10
- 9 27090 Serviço de instalação de DIO para 12 fibras com fornecimento de material. Unidade Serviço Técnico 4
- 10 27090 Serviço de instalação de DIO para 24 fibras com fornecimento de material. Unidade 1
- 11 19690 Serviço de fusão de fibra óptica. Unidade 60
- 12 27359 Serviço de identificação, teste e certificação de fibra óptica com equipamento POWERMETER E OTDR, com fornecimento de relatório impresso por fibra nas duas direções, contendo comprimento do link, valores de atenuação e gráficos. unidade 60
- 13 26085 Fornecimento de solução VoIP que compreenda até 100 ramais e URA de até 5 grupos, em plataforma Linux e Asterisk, com fornecimento de equipamentos e materiais correspondentes. Unidade 1
- 14 122971 Switch Core L3 24P 10/100/1000 + 4P SFP 1GBPS Unidade 2
- 15 122971 Switch de Borda 24P 10/100/1000 + 2P SFP 1GBPS Unidade 6
- 16 122971 Switch de Borda 24P PoE+ 10/100/1000 + 2P SFP 1GBPS Unidade 1
- 17 122971 Switch de Borda 12P 10/100/1000 + 12P PoE+ 10/100/1000 + 2P SFP 1GBPS Unidade 5
- 18 122971 Switch de Borda 48P 10/100/1000 + 2P SFP 1GBPS Unidade 3
- 19 393277 Access Point Unidade 17
- 20 298825 Nobreak 1,5Kva Unidade 5

Confrontando os requisitos acima com os atestados de qualificação técnica apresentados pela empresa KAFES ENGENHARIA EIRELI e que, necessariamente, deveria possuir características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, conforme item 9.11.1, constata-se que:

1. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa ANDES CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL: Atestado genérico sem descrição completa dos serviços executados, impossibilitando mensuração do percentual mínimo de 25% das quantidades e identificação dos serviços para verificar a compatibilidade com o Termo de Referência, conforme exigido no item 9.11.1.1.2 do edital.  
"Serviço de comunicação de dados. Serviços de Comunicação de Ponto a Ponto através de fibra óptica com criptografia IPsec".
2. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA: Serviços executados incompatíveis com os itens descritos na tabela de bens e serviços 2.14 do Termo de Referência.  
"- implantação de sistema CFTV Digital composto por 48 câmeras e 3 DVR's  
- instalação de rede para sistema cftv (4000m de cabo)  
- instalação de 30 câmeras IR CCD Sony nas dependências exter. Da empresa  
- instalação de 18 câmeras Day/night nas dependências internas  
- configuração de software de monitoramento local  
- configuração de acesso remoto lan/wan e móbil (Android/IOS)"
3. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa MANGABEIRAS VEÍCULOS LTDA: Serviços executados incompatíveis com os itens descritos na tabela de bens e serviços 2.14 do Termo de Referência.  
". Implantação de sistema CFTV Digital composto por 41 câmeras e 3 DVR's  
. Instalação de rede para sistema cftv (3500m de cabo)  
. Instalação de 40 câmeras IR CCD Sony nas dependências na empresa  
. Instalação de 01 câmera Speed Dome 25X PTZ  
. Configuração de software de monitoramento local  
. Configuração de acesso remoto lan/wam e móbil (Android/IOS)"

Concluimos, por conseguinte, que os referidos atestados, a contrário senso dos argumentos do recorrente, não comprovam a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

Prosseguindo na análise, foram acostados nos autos do processo e mencionados nas razões do recurso, 4 (quatro) Certidões de Acervo Técnico em nome do Sr. FILIPPE AUGUSTO BALBINO DE ALBUQUERQUE, que segundo a documentação entregue, não possui qualquer relação com a empresa KAFES ENGENHARIA EIRELI, havendo, apenas, uma Declaração de Compromisso de Vinculação Futura.

Essas CAT's, acima mencionadas, não podem ser aceitas, porque a exigência editalícia impõe que os atestados de capacidade devem ser em nome da empresa a ser contratada, e não de terceiros.

Vejamos o que diz o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia em sua RESOLUÇÃO Nº 1.025/ 2009 (<https://normativos.confed.org.br/downloads/1025-09.pdf>), emitente das certidões apresentadas:

Art. 55 É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Apesar disso, em um esforço de não deixar de fora da análise nenhum documento do licitante, verificou-se que as CAT's não trazem informações suficientes para realizar-se a comparação com o objeto deste certame.

Por último, vale salientar que o objeto desta licitação também não pode ser repassado a terceiros, conforme consta no TERMO DE REFERÊNCIA:

4.17. Outros Requisitos Aplicáveis

4.17.1. Subcontratação

4.17.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Portanto, por tudo aqui relatado e analisado, a recorrente PERMANECE INABILITADA neste certame.

2. INABILITAÇÃO PELA INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO SOCIAL

A empresa KAFES ENGENHARIA EIRELI, ainda expõe nas razões do seu recurso, que "a empresa detém, tanto em seu objeto social quanto em seu cadastro do CNPJ, atividades correntes e similares as apresentadas pelo Edital e seus anexos".

Vejamos, consta no contrato social da licitante, que seu objeto social "é a exploração da atividade de Comércio de materiais e equipamentos elétricos de alta e baixa tensão, serviços de engenharia elétrica de baixa e alta tensão, engenharia civil, elaboração e gestão de projetos e os serviços de teste, análises e inspeção técnica em geral, supervisão e gerenciamento de obras e contratos de execução de obras e processo e instalações industriais em geral, manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, instalação e manutenção elétrica em geral".

Por sua vez, o CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas da empresa no seu CNPJ é o que segue:

CNAE 43.21-5-00

- a instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de:
- sistemas de eletricidade (cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos, etc.)
- cabos para instalações telefônicas e de comunicações
- cabos para redes de informática e televisão a cabo, inclusive por fibra óptica

CNAE 71.12-0-00

- engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, etc. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

No edital desse certame, consta no item 9.11.1.1.4 que só poderão participar do pregão empresas que tiverem em seu contrato social o mesmo objeto da licitação. Nenhum licitante impugnou, no prazo previsto, esse item do edital. Disso, concluímos que houve preclusão do prazo para contestá-lo, presumindo-se a sua aceitação, tácita, por todos os participantes da licitação.

Além disso, novamente, em um esforço de entendimento do Acórdão do TCU, mencionado nas razões do recurso, vê-se claramente que a orientação desse órgão de controle é no sentido de evitar exigência desarrazoada que comprometa a competitividade, se assim não fosse não haveria a ênfase de que "se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal".

Ora, por tudo que temos, objetivamente considerando, mesmo que fosse desarrazoada ou desproporcional, a exigência editalícia, que, enfatizamos, foi aceita pelos licitantes, é clara e cristalina a constatação de que o objeto social da empresa e sua comprovação de experiência no desempenho da atividade objeto da licitação não se coadunam com a necessidade da contratação em análise. O ente público está vinculado à observância da satisfação de suas necessidades para o bem do serviço público, sendo de sua responsabilidade zelar pela contratação adequada e que promova efetividade na sua solução.

Portanto, por tudo aqui relatado e analisado, a recorrente PERMANECE INABILITADA neste certame.

### 3. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA BVR – NEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA

A empresa KAFES ENGENHARIA EIRELI, por fim, pugna pela inabilitação da licitante BVR – NEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA, argumentando que "não foi localizado nenhum atestado de capacidade técnica", da referida empresa, no Comprasnet.

Vamos, abaixo, adentrar nas considerações necessárias que coadunam e corroboram a HABILITAÇÃO da empresa BVR - NEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA:

#### A) DA APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em 01/11/2021, data da abertura da sessão do referido pregão eletrônico, antes do horário programado, precisamente às 08:35 horas, o representante da empresa BVR - NEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA entrou em contato, vi e-mail, com a pregoeira, informando que estava tentando fazer upload dos atestados, mas o sistema Comprasnet apresentava o erro 500 – Internal server error. Imediatamente, a pregoeira ligou para a central de atendimento do sistema, sendo informada por gravação eletrônica que diante do feriado de 02/11/2021, o atendimento não estava disponível em 01/11/2021, retornando no primeiro dia útil. Diante disso, às 08:55 horas, a pregoeira autorizou que o licitante enviasse os atestados através de e-mail. Em ato contínuo, às 09:11 horas os documentos supramencionados foram enviados para o e-mail da licitação.

Portanto, estando, a pregoeira, diante de uma situação de excepcionalidade, se utilizando das prerrogativas que possui e no intuito da realização do certame, porém respeitando os princípios que se impõe, agiu acertadamente quanto ao recebimento, antes da abertura da sessão, de documentos não proibitivos de conhecimento antecipado.

#### B) DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Após a inabilitação da primeira colocada, KAFES ENGENHARIA EIRELI, e a desclassificação da segunda colocada, ONLINE TELECOM LTDA, por não ter apresentado a proposta, restou a análise dos documentos de habilitação da empresa BVR - NEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA, obedecendo os mesmos critérios, anteriormente expostos, conforme passamos a relatar:

1. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO: Por meio do atestado comprova-se a prestação de serviço descrita no subitem 13 da tabela de Bens e Serviços do item 2.14 do Termo de Referência. Portanto, o atestado é apto a demonstrar o atendimento ao requisito de habilitação em referência.

"Prestação de serviços técnico especializados em tele atendimento e prestação de informações, objetivando a modernização do atendimento dos processos da matrícula e de outros processos da SEE-PE ofertados à população, incluindo a infraestrutura, pessoas e ferramentas necessárias para a realização do serviço"

"No desempenho destes serviços foi utilizada a tecnologia VOIP no PABX da contratada"

2. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO - JUCEPE: Por meio do atestado comprova-se a prestação de serviço descrita nos subitens 1, 2 e 3 da tabela de Bens e Serviços do item 2.14 do Termo de Referência. Portanto atestado apto a demonstrar o atendimento ao requisito de habilitação em referência.

"solução integrada de infraestrutura de tecnologia da informação, serviços de monitoramento, manutenção, suporte e gestão do ambiente conforme detalhamento abaixo:

- . Prestação de serviços de suporte em 1º e 2º níveis, remoto e presencial, a ativos de microinformática;
- . Prestação de serviço de suporte em 1º e 2º níveis, remoto e presencial, especializado em sistema operacional Windows 7, Windows 10 ou superior;
- . Prestação de suporte em 3º nível a ambiente de infraestrutura de TI, contemplando os seguintes serviços:
  - Instalação, manutenção e suporte a Servidores (plataformas Windows e Linux);
  - Armazenamento (Storages);
  - Unidades e gestão de backup;
  - Correio Eletrônico on premise e nuvem;
  - Ambiente de virtualização VM Ware;
  - Ambiente de rede LAN e WLAN.

. Fornece Central de Serviços/Service Desk com 1º, 2º e 3º níveis com no mínimo 3.600 (três mil e seiscentos) chamados ao ano, utilizando práticas ITIL em seus processos, durante o período compreendido entre 16/03/2019 a 16/03/2020, em ambiente com 250 (duzentos e cinquenta) usuários ativos”.

3. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - GOVERNO DE PERNAMBUCO: Por meio do atestado comprova-se a prestação de serviço descrita nos subitens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da tabela de Bens e Serviços do item 2.14 do Termo de Referência. Portanto atestado apto a demonstrar o atendimento aos requisitos de habilitação em referência.

“serviços de implementação de redes de cabeamento estruturado com 180 pontos de comunicação e serviços de implementação e configuração de rede sem fio, com 11 pontos de acesso”

4. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SECRETARIA DA FAZENDA - GOVERNO DA PARAÍBA: Por meio do atestado comprova-se a prestação de serviço descrita nos subitens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da tabela de Bens e Serviços do item 2.14 do Termo de Referência. Portanto atestado apto a demonstrar o atendimento ao requisito de habilitação em referência.

“prestação de serviços de operacionalização de servisse desk (primeiro nível de atendimento) e suporte presencial (segundo nível de atendimento) a todas as unidades da Secretaria da Fazenda do Estado da Paraíba (SEFAZ-PB), conforme detalhamento dos serviços a seguir:

. Service Desk Primeiro Nível (N1) – 8.640 UST ANUAIS – atendimento por telefone, via chat, por e-mail e com ferramentas de acesso remoto aos 2.400 (dois mil e quatrocentos) usuários ativos da rede corporativa da SEFAZ-PB e da rede de outras secretarias, de contribuintes e contadores, em todo o estado da Paraíba;

- Configuração e manutenção de sistemas operacionais nas plataformas Microsoft Windows (versões XP, 7, 8 8.1, 10 Professional e 10 Enterprise) e Linux (Ubuntu e CentOS);

- Instalação, configuração e manutenção de programas de internet (clientes de e-mails, programas de acesso remoto, chats, navegadores, etc);

- Instalação, configuração e manutenção de drives, plug-ins, de impressoras;

- Instalação, configuração, manutenção e gerenciamento de antivírus corporativo Kaspersky em 1.152 (um mil, cento e cinquenta e duas) estações de trabalho, contemplando todas as unidades da SEFAZ-PB;

. Service Desk Segundo Nível (N2) – 12.252 UST ANUAIS – atendimento presenciais 1.152 (um mil, cento e cinquenta e dois) usuários ativos da rede corporativa da SEFAZ-PB, em todo estado da Paraíba;

- Instalação, configuração e manutenção de sistemas operacionais nas plataformas Microsoft Windows (versões XP, 7, 8 8.1, 10 Professional e 10 Enterprise) e Linux (Ubuntu e CentOS);

- Instalação, configuração e manutenção de programas de internet (clientes de e-mails, programas de acesso remoto, chats, navegadores, etc);

- Instalação, configuração e manutenção de drives, plug-ins, de impressoras e ativos de rede;

- Instalação, configuração, manutenção e gerenciamento de antivírus corporativo Kaspersky em 1.152 (um mil, cento e cinquenta e duas) estações de trabalho, contemplando todas as unidades da SEFAZ-PB;

- Manutenção de hardware e de software em todas as estações de trabalho, 1.152 (um mil, cento e cinquenta e duas) da SEFAZ-PB;

- Serviços de cabeamento estruturado – confecção e manutenção em pontes de rede ethernet CAT-5E e CAT-6 de LAN, para 1.152 (um mil, cento e cinquenta e duas) estações de trabalho, contemplando todas as unidades da SEFAZ-PB, no estado da Paraíba;

- Serviço de manutenção e gerenciamento de usuários e computadores no Active Directory corporativo utilizando Windows Server em 1.152 (um mil, cento e cinquenta e duas) estações de trabalho presentes na rede corporativa SEFAZ-PB, em todo o estado da Paraíba;

- Gestão de ativos de todos os Ativos da SEFAZ-PB, incluindo os itens abaixo relacionados:

. Desktops: 1.223;

. Monitores: 1.551;

. Notebooks: 152;

. Impressoras: 226;

. Switchs: 235;

. Access Point: 61”

5. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Por meio do atestado comprova-se a prestação de serviço descrita nos subitens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da tabela de Bens e Serviços do item 2.14 do Termo de Referência. Portanto atestado apto a demonstrar o atendimento ao requisito de habilitação em referência.

“prestou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação do período de 05/08/2014 a 31/09/2019 por meio do Contrato nº 049/2014 e ainda presta desde 01/10/2019 por meio do Contrato nº 050/2019, atuando nas seguintes áreas:

. Operação e Suporte Técnico de Segurança da Informação;

. Operação, Suporte e Administração de Redes de Comunicação;

. Operação, Suporte e Administração de Banco de Dados.”

Como explanado acima, os atestados apresentados pela licitante BVR - NEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA comprovam a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

Portanto, por tudo aqui relatado e analisado, a licitante BVR - NEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA PERMANECE HABILITADA neste certame.

É O RELATÓRIO.

PARECER

Disso tudo exposto, a Pregoeira, após criteriosa apuração das razões do recurso e de suas contrarrazões, da fase de habilitação, decide pelo NÃO PROVIMENTO do recurso apresentado pela empresa KAFES ENGENHARIA EIRELI, por sua improcedência, não encontrando respaldo nas disposições do Edital Licitatório e seus Anexos. Mantem-se, então, a empresa BVR - NEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA, como a única licitante que atendeu plenamente as exigências do certame, estando HABILITADA no referido Pregão Eletrônico

É O PARECER.

Recife, 22 de novembro de 2021

ROSICLEIDE VITOR ANJOS

Pregoeira do CRCPE

**Fechar**